

AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS E O DIREITO A LIBERDADE DE ACESSO NA INCLUSÃO SOCIAL E ACADÊMICA NO ENSINO SUPERIOR

PEOPLE WITH SPECIFIC NEEDS AND THE RIGHT TO FREEDOM OF ACCESS TO SOCIAL AND ACADEMIC INCLUSION IN HIGHER EDUCATION

LAURICE DE FÁTIMA GOBBI RICARDO¹
ROSILENE NOGUEIRA GONÇALVES²

Resumo

O tema abordado nesse artigo são estudos de textos clássicos, cujo pensamento, aplicados em ações cotidianas na inclusão de pessoa com necessidades específicas em instituições de ensino superior. O objetivo geral está em refletir no olhar de autores clássicos, os conceitos de liberdade e com base nesses conceitos, analisar a fundamentação legal que trata da acessibilidade de pessoa com necessidades específicas no ensino superior. A metodologia utilizada, foi a abordagem qualitativa, a investigação por meio de coleta de informações em sites institucionais de ensino superior (pública e privadas), e também, das fundamentações com base em obras clássicas como as de Leviatã e de Aristóteles e legislações atuais. As reflexões levam ao entendimento que há a liberdade de ação, mas não se é livre. As instituições desenvolvem ações por meio de Programas ou Comissões Internas para resolver os problemas de acessibilidade às pessoas com necessidades específicas. Não são as leis que imputam o grau de acessibilidade às pessoas que necessitam, mas as atitudes proativas das pessoas que vivem em sociedade. O respeito com o outro e a empatia que torna a pessoa livre. A convivência em sociedade leva a pessoa a ter a liberdade e a lei a organiza.

Palavra-chave: Ensino Superior. Necessidades Específicas. Acessibilidade.

Abstract

The theme addressed in this article are studies of classic texts, whose thinking, applied in everyday actions in the inclusion of people with specific needs in higher education institutions. The general objective is to reflect, in the eyes of classical authors, the concepts of freedom and, based on these concepts, analyze the legal basis that deals with the accessibility of people with specific needs in higher education. The methodology used was the qualitative approach, the investigation through the collection of information on institutional websites of higher education (public and private), and also, the foundations based on classic works such as

¹ Doutora em Administração Pública e Governo pela FGV/SP. Mestre em Educação pela UEM/PR. Professora do Centro Metropolitano de Maringá- UNIFAMMA do Curso de Ciências Contábeis. Pesquisadora pela UNIFAMMA do NICE (Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar em Educação/ UEM - UFPR-UNESPAR-UNIFAMMA), Pesquisadora no grupo de pesquisa GTSEAM/PPE/UEM (Grupo Transformações Sociais e Educação na Antiguidade e Medievalidade). E-mail: Laurice.gobbi@unifamma.edu.br ou lfg Ricardo@uem.br

² Mestre em Educação pela UEM. Professora do Centro Metropolitano de Maringá- UNIFAMMA do Curso de Ciências Contábeis. Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da UNIFAMMA. E-mail: rosilene@unifamma.edu.br.



Leviathan and Aristotle and current legislation. Reflections lead to the understanding that there is freedom of action, but it is not free. Institutions develop actions through Programs or Internal Commissions to solve accessibility problems for people with specific needs. It is not the laws that impute the degree of accessibility to the people who need it, but the proactive attitudes of people who live in society. Respect for others and empathy that makes a person free. Living in society makes people feel free and the law organizes them.

Keywords: Higher Education. Specific Needs. Accessibility.

1 INTRODUÇÃO

Ao refletir sobre a inclusão social e escolar das pessoas com necessidades específicas o olhar está na segregação com a sociedade, as quais, são, em sua maioria, cerceadas pelo próprio desenvolvimento motor e com as dificuldades de acessibilidade aos espaços públicos e de ensino.

Na acessibilidade no âmbito da escola, cria a necessidade dos gestores escolares na revisão dos procedimentos internos, para a inclusão das pessoas com necessidades específicas, tanto em ensino fundamental e médio, como no ensino superior. Uma gestão escolar com base no pensamento da escola inclusiva.

Com o pensamento da escola inclusiva, a separação de estrutura de escolas distintas para atendimento específico, não se aplica na nova visão de inclusão. Mas a ideia de proposta de escola inclusiva na qual todos estão de forma inclusiva na escola regular, ou seja, um espaço para todos, desencadeia novo pensar estratégico nos procedimentos internos no âmbito escolar. Um problema que passa despercebido no âmbito escolar do ensino superior.

Se nas escolas de ensino fundamental e médio, a acessibilidade traz preocupações entre os seus gestores, nas instituições de ensino superior, o cenário não é tão promissor. Ainda há a necessidade de organizações e monitoramentos mais eficientes para atender todas as demandas. Procedimentos internos de metodologias pedagógicas apropriadas e a acessibilidade de forma eficiente aos alunos em todos os ambientes escolares. Ou seja, o livre acesso.

Na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 205, a educação é um direito de todos, o pleno desenvolvimento da pessoa, o direito ao exercício da cidadania e, também, o seu preparo e qualificação científica ou técnica para o



trabalho (BRASIL, 1988). Preparo e qualificação científica e técnica que cabe exclusivamente ao ambiente do ensino superior.

Fica claro, em seu art. 227, da Constituição Federal de 1988, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar entre outros itens a saúde, a educação, o direito à liberdade e o acesso adequado, em especial às pessoas com necessidades específicas. E, também, em seu Inciso II, a criação de programas ou mecanismos que garantam a facilitação do acesso ao bem explícito o direito a acessibilidade “[...] aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Levando o entendimento do acesso a todos os níveis de educação, assim como, ao acesso a qualquer lugar sem obstáculo arquitetônico, fica clara a disposição do contido no art. 227 da Constituição Federal de 1988, em seu § 2º “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988).

O ato de ir e vir e ter acessibilidade faz a pessoa ter a sensação de ser livre, da sensação de felicidade ao acesso aos bens e serviços a ele prestado pelo setor público, como, pelo setor privado. O direito de qualquer cidadão de ir e de vir. E, como a própria Constituição Federal de 88 dispõe, o direito à educação e à liberdade.

Um problema eminente é a dificuldade de a acessibilidade estar na educação da sociedade em geral. Quando é entendida a importância de a acessibilidade ser necessária a todos, como a mobilidade da pessoa nos lugares comuns, permitindo a circulação de forma livre, tem-se a inclusão social. Dessa forma, para diminuir o problema, para que as ações da acessibilidade sejam alcançadas no ambiente, muito fatores devem ser pensados e construídos quanto a educação inclusiva em uma sociedade, para que ela tenha pensamento de ações inclusivas.

E uma sociedade inclusiva deve ser pensada em acesso e a liberdade que, tanto na área da educação, como, a própria sociedade, são dadas pelas normas constitucionais. Todavia, cabe a reflexão do momento que qualquer pessoa tem seus direitos garantidos, ou seja, a liberdade de fazer dentro do que lhe é permitido fazer. Assim, a condição de liberdade pode fazer o indivíduo um ser livre dentro da



sua restrita acessibilidade na inclusão social acadêmica do ensino superior?

Com base nas discussões, reflexões e leituras de textos clássicos no desenvolvimento desse artigo, o objetivo geral concentra-se na reflexão no olhar de autores clássicos, os conceitos de liberdade e com base nesses conceitos, analisar por meio da fundamentação legal que trata da acessibilidade de pessoa com necessidades específicas, as ações necessárias para o livre acesso em instituições de ensino superior.

Para abordar a realidade da aplicação das ações inclusivas no ensino superior e alcance do objetivo proposto houve a compreensão dos termos de ser livre e ter liberdade na literatura clássica, os entendimentos desses termos com base nas normas e legislações que pactuam a relação da pessoa em sociedade e análise das ações aplicadas pelas instituições de ensino superior, em seu ambiente acadêmico, para garantir a liberdade da pessoa com necessidades específica na concepção da educação inclusiva.

Dessa forma, o conteúdo desenvolvido nesse artigo se torna importante na medida que levanta reflexões ao fazer a abordagem de conteúdos sobre o entendimento a análise de um direito disposto na Constituição Federal (CF/88) o direito à liberdade, mediante os obstáculos arquitetônicos e programa pedagógico de apoio para pessoas com necessidades específicas. No o art. 5º da Constituição Federal de 1988, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988), todavia, dispõe os termos que garantam os direitos, ou seja, dentro dos termos da lei.

Para melhor entendimento, o artigo se estruturou com a contextualização dos problemas de acessibilidade quanto ao entendimento da educação inclusiva, a descrição dos materiais e métodos utilizados para a coletânea dos dados pesquisados, a apresentação dos resultados e discussões do problema levantado com as devidas considerações finais a respeito do assunto tratado.



2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente conteúdo foi desenvolvido no conceito da abordagem qualitativa, utilizando-se da pesquisa qualitativa na análise dos dados coletados por meio de documentos com marco nas disposições das leis, tratados, resoluções e demais normas que regem sobre o assunto. Também, pesquisou-se em duas instituições de ensino superior, sobre as medidas de gestão a respeito da acessibilidade de alunos portadores de necessidades específicas, a fim de entender as ações inclusivas das instituições pesquisadas na resolução do problema de apoio pedagógico e acessibilidade. Todas as informações obtidas por essa pesquisa das Instituições de Ensino Superior foram por acesso de dados disponíveis nas páginas institucionais das mesmas. Como marco teórico teve como base principal na fundamentação na literatura clássica de *Leviatã* e *Aristóteles* para entendimento do termo de liberdade e nos direitos constitucionais da pessoa contido nas normas e leis.

5

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na fundamentação teórica levantada, alguns conceitos foram estabelecidos para entender questões complexas entre ter liberdade e ser livre. Ao tratar a questão da liberdade, em seu sentido mais amplo pode-se dizer que seja ausência de oposição, amarradas as coisas racionais. Tudo está no contexto da liberdade envolvido dentro do espaço, o qual lhe é permitido. Assim explica *Leviatã* sobre a liberdade ou independência:

LIBERDADE, ou INDEPENDÊNCIA significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento), e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que aos racionais. Porque de tudo o que estiver amarrado ou envolvido de modo que não se possa mover senão dentro de um certo espaço, sendo esse espaço determinado pela oposição de algum corpo externo, dizemos que não tem liberdade de ir mais além. E o mesmo se passa com todas as criaturas vivas, quando se encontram presas ou limitadas por paredes ou cadeias; e também das águas, quando são contidas por diques ou canais, do contrário se espalhariam por um espaço maior, costumamos dizer que não têm a liberdade de se mover da maneira que fariam se não fossem esses impedimentos externos (HOBBS, 2003, p.179).



Dessa forma, a falta de acessibilidade ou até mesmo as normas as quais são impostas ao ser humano, o conduz ao estado de liberdade. Um estado de liberdade contidas entre os deveres e os direitos imputados ao ser humano que o guia por conduta de forma individual, mas coletiva, o seu modo de vida em sociedade. Para Mori (2001), “A noção de liberdade não só inclui a possibilidade de decidir, mas também a de autodeterminação, a ideia de responsabilidade para consigo mesmo e também para com a comunidade, uma vez que ser livre implica assunção de algumas obrigações” (MORI,2001 *apud* SILVA, 2019, p.142).

Dentro das regras impostas por meio de culturas sociais ou legais, a acessibilidade é dada dentro do espaço que lhe são considerados viáveis. Conforme descreve *Leviatã*, ainda, sobre a liberdade:

Mas quando o que impede o movimento faz parte da constituição da própria coisa não costumamos dizer que lhe falta liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover; tal como uma pedra que está parada, ou um homem que se encontra amarrado ao leito pela doença (HOBBS, 2003, p.179).

Assim, pela própria natureza da deficiência que lhe são imputadas, já há ausência do sentimento de ser livre, pois tem limitações que lhes são postas, além, do próprio modelo de vida social coletiva que já é culturalmente imposta, por meio de regras estabelecidas na sociedade em que vive. Para *Aristóteles* segundo Silva, “a concepção de liberdade (*eleuthería*) estava vinculada à *polis*, uma vez que a ética (*ethos*), ao buscar a felicidade (*Eudaimonia*), através da virtude (*areté*), almejava, por um lado *abios theorétikós* (vida contemplativa), e por outro, paradoxalmente, a política” (SILVA, 2019, p.148).

Se acordo com a concepção de *Aristóteles*, a liberdade vincula-se ao poder de decidir em busca da felicidade e contemplação de todos em uma sociedade. Para *Leviatã*, a liberdade é compatível com o medo e a necessidade. A liberdade compatível com o medo estabelece-se a vontade própria, em virtude da escolha imposta pelo medo. O que pode, fazer algo pelo próprio medo, ou deixar de fazer, o que trata de ação de uma pessoa livre. A liberdade, compatível com a necessidade, se concretiza pelo próprio ato de fazer pelo curso que se dá o desenvolvimento da



ação ou de uma causa. Também, é uma escolha livre, mas a necessidade de fazer o que se deve o embute a escolha. Assim, para *Leviatã*, o conceito de ser livre:

Um HOMEM LIVRE é aquele que, naquelas coisas que graças à sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer. Mas, sempre que as palavras livres e liberdade são aplicadas a qualquer coisa que não é um corpo, há um abuso de linguagem, pois o que não se encontra sujeito ao movimento não se encontra sujeito a impedimentos (HOBBS, 2003, p.179).

7

Na perspectiva do conceito de *Leviatã* o homem é livre quanto não lhe é imputado nenhuma lei. Ele pode ter o arbítrio de fazer ou locomover-se para qualquer lugar, decidir por si, se responsabilizar por seus atos, não ter impeditivos de ações. Segundo Mori (2001), “o homem só é livre enquanto ser racional e disposto a agir como ser racional” (MORA, 2001 *apud* SILVA, 2019, p.143).

Dentro do contexto o homem não é livre para agir. Tem entre os seus limites o direito de liberdade, dado pela própria Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 5º, que trata do direito do homem no pacto formado para viver em sociedade, o qual inclui o direito à liberdade.

3.1 O DIREITO À LIBERDADE DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS.

Dado o entendimento que o indivíduo em sociedade não é livre, mas vive em estado de liberdade, a análise será desenvolvida no entendimento do direito de liberdade das pessoas com necessidades específicas. De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu art. 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (DUDH, 1948). Completa o art. 3º que “Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (DUDH,1948). Tem o direito à liberdade, mas não de ser livre.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 7, deixa claro que todos os indivíduos são iguais perante a lei e tem os seus direitos garantidos. E, tal direito, em especial a liberdade está na Constituição Federal de 1988, assim como, na Lei 10.098 de 2000, na qual estabelece em seu art. 1º:



[...] normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BRASIL, 2000).

A Lei 10.098/2000, estabelece condições mínimas para que todos sejam incluídos no direito de serem iguais perante a lei e, dessa forma, a garantia do direito de ir e vir para qualquer lugar dentro dos limites estabelecidos e construídos para a pessoa. A liberdade construída, a partir de legislações e normas que ditam e garantem os direitos de cada pessoa, a acessibilidade.

De acordo com a Lei 13.146/2015 em seu Inciso I, entende-se por acessibilidade a possibilidade do indivíduo com necessidades específicas o acesso com segurança e autonomia de espaços comuns, tais como “[...] mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados, [...]” (BRASIL, 2015). Fica entendido dessa forma que acessibilidade é chegar a algum lugar com conforto e segurança que lhe é devido.

Além, do direito a acessibilidade a lugares públicos e privados, também, o direito ao acesso à educação. Ambos os casos, tanto a pessoa com deficiência como a pessoa com mobilidade reduzida têm o direito a esse acesso. De acordo com a Lei 13.146/2015 em seu Inciso III pessoa com deficiência é aquela que tem “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015). O que está diretamente relacionado ao atendimento de pessoas qualificadas pelas Instituições de Ensino Superior.

E, entende-se como pessoa com mobilidade reduzida, de acordo com a 13.146/2015 em seu Inciso IV aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de “movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso” (BRASIL, 2015).



Em ambas as situações as pessoas com necessidades específicas, as com deficiências, como, as pessoas com mobilidade reduzida, tem o seu direito à liberdade garantida como qualquer outra pessoa. Todavia, não é livre. Assim, como qualquer outra pessoa o direito à liberdade dentro das ações delimitadas pela Lei. E dentro desse espaço que lhe é concedido o livre arbítrio de decidir e agir dentro das suas necessidades. Quanto ao direito à educação o art. 27 da Lei 13.146/2015, estabelece que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015).

A educação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, retrata que o alcance dos processos formativos é dever, tanto da família, como do Estado, o qual deve ser inspirada “[...] nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Com base nos princípios atribuídos pelo art. 2º da LDB, os projetos pedagógicos da instituição de ensino devem institucionalizar o atendimento educacional especializado para a pessoa com deficiência, como proporcionar acesso aos de mobilidade reduzida. Conforme dispõe o art. 3º, que todo o ensino deverá ser ministrado com base em:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; Respeito à liberdade e apreço à tolerância (BRASIL, 1996).

A pessoa tem o direito de ter uma educação que a prepare para a vida, não somente acadêmica e científica, mas também, para o convívio coletivo, respeitando as virtudes, empatia para com outro, respeito da vida e ao ambiente em que interage e se integra. A liberdade de ter acesso a todas as coisas de forma igualitária e poder ser livre para decidir o que é melhor para si e para o outro.



Contribuições que pode a educação superior, de acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2007), dados os princípios de democracia e cidadania criar e promover a disseminação do conhecimento e dentro de preceitos guiar ações que democratizem as informações e o acesso pleno do conhecimento. Assim,

os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos (BRASIL; CNEDH, 2007, p. 38).

10

Da mesma forma, ao tratar das questões voltadas as pessoas com necessidades específicas, as instituições de ensino superior devem pautar as suas ações dentro do princípio da igualdade, da liberdade e da justiça. E com isso, a base dos princípios apresentados no art. 3º da LDB: “Valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996).

3.2 AÇÕES PRÁTICAS DESENVOLVIDAS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

Com base nos preceitos que as instituições de ensino superior devam as suas ações serem pautadas dentro dos princípios da igualdade, da liberdade e da justiça, essa pesquisa levantou dados em Instituições de Ensino Superior (pública e privada), que divulgavam em seus sites a organização ao atendimento dos acadêmicos e alunos com necessidades específicas e acessibilidades nos espaços universitários.

Na Universidade Estadual de Maringá, de acordo com informações disponíveis no site institucional pesquisado, possui o Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (PROPAE). De acordo com os dados levantados e disponíveis no site, o programa foi instituído pela Portaria 1.533-GRE em 1994 e está vinculado à Pró-reitora de Ensino (PEN) desde 2016, de acordo com a Resolução 017/16-COU. Todo o trabalho do



PROPAAE está fundamentado pela Resolução 015/2000-CEP/UEM, no qual em seu art. 3º dispõe que caberá ao PROPAAE, “definir, ouvido os colegiados de cursos, professores e pesquisadores envolvidos com programas de educação especial, os equipamentos e profissionais necessários para atender esses acadêmicos”. E, todas as atividades estarão em atender o acadêmico com necessidades educacionais especiais e, esse acadêmico é entendido como: “aquele que possui deficiências físicas, auditivas, visuais e/ou múltiplas, de caráter permanente ou temporário” (UEM, 2000).

Esse programa propõe ações para atender os acadêmicos com deficiência e com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), também, dá os devidos encaminhamento quanto às questões de acessibilidade na UEM. Existem dois tipos de apoio disponíveis, segundo informações pesquisadas da página do Departamento de Teoria e Prática da Educação da UEM:

- a) adaptação curricular e de recursos, tais como: impressões em Braille, impressões em fonte ampliada, textos digitalizados em formato acessível aos acadêmicos com cegueira e baixa visão; tempo estendido e espaço físico para realização de avaliações;
- b) mediação pedagógica específica: tradutor/intérprete de Libras e monitoria especial (UEM/DTP, PROPAAE, 2021).³

Para atender a demanda existente no campus universitário da UEM, a Resolução 015/2000, em seu art. 2º, estabelece “[...] dispor de instalações, equipamentos, materiais e profissionais que garantam a estes acadêmicos o acompanhamento das atividades didático-pedagógicas dos seus respectivos cursos” (UEM, 2000). Conforme pesquisa realizada na página da UEM/PEN:

O referido programa realiza ações buscando viabilizar o ingresso, a permanência e a terminalidade dos estudos aos acadêmicos em condição de deficiência e NEE; assessora a UEM na definição/condução da política para atendimento aos acadêmicos com deficiência e/ou NEE; procura alternativas para a melhoria das condições de permanência desses acadêmicos na universidade, além de desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão com o intuito de consolidar suas ações (UEM/PEN-2021).⁴

³ Disponível em < <http://www.dtp.uem.br/projetos-programas/propae-1> >, acesso em junho de 2021.

⁴ Disponível em < <http://tmp.pen.uem.br/programas-pen/propae> > acesso em junho de 2021.



Todo o regulamento do PROPAE está embasado na Lei estadual 13.688/2000, na Portaria do MEC 3.284/2004: na então Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008, pelo Decreto 7611/2009, na Lei Federal 16514/2010, nas instruções Normativas 16/2011 e na Lei Federal 13. 146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão. Tem em atendimento do PROPAE, de acordo com as informações divulgadas pelo site da Pró-reitoria de Ensino/UEM, cerca de 58 acadêmicos (30 acadêmicos de graduação; 4 alunos de pós-graduação; 4 bolsistas; 18 monitores especiais e 2 voluntários). Com uma estrutura de 5 funcionários, composto por um Coordenador e Coordenador adjunto, apresentam os resultados, de acordo com o site da PEN/UEM que:

[...] o programa tem oportunizado aos acadêmicos atendidos o acesso a recursos desenvolvidos e/ou adaptados tais como: impressões em braile e fonte ampliada; textos digitalizados em formato acessível a alunos com baixa visão; acompanhamento de acadêmicos atendidos quando da realização de avaliações ou atividades de estudo no espaço do PROPAE; remoção de barreiras físicas e atitudinais, promovendo assim, a ampliação do acesso e permanência, além de intervenções pontuais em situações de deficiência e NEE. Tem participação no Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência/CMDDPD como objetivo de representar a UEM junto ao referido órgão. Tem representação no Fórum Estadual de Educação Especial das IEES do Paraná (UEM/PEN-2021).

Observa-se que o Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (PROPAE) é um programa consolidado e, desde 1994, vem se reestruturando, de acordo com os enfrentamentos da sua dimensão de área e quantidades de alunos, assim como, das novas legislações que atuam na melhoria e qualidade, na extensão das obrigações impostas para as instituições de ensino superior públicas e as particulares.

Nas instituições de ensino superior privadas pesquisadas, também, observa-se que ao invés de Programa Institucional variam entre Setores de Atendimento específico e Comissão Institucional voltadas à acessibilidade a portadores de necessidades específicas. A instituição de ensino superior particular escolhida para maior aprofundar a pesquisa foi a que obtém uma Comissão Institucional específica, a qual tem essa comissão, dentro das suas finalidades específicas, de acordo com



informações obtidas no site institucional, a responsabilidade de estudar, analisar e implementar ações para promover a inclusão dos acadêmicos com deficiência e com mobilidade reduzida. Tal comissão foi constituída em 2014, com ações já concretizadas de acordo com informações disponíveis no site da instituição privada pesquisada.

Todas as atividades e ações dessa instituição privada têm base na Resolução 003/2015 e a Lei 12.764 de 2012. A referida lei trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que está em acordo com o disposto na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

O Decreto 10.502 de 30 de setembro de 2020, institui a Política Nacional de Educação Especial que trata, além do termo inclusiva, o destaque ao termo equitativo e aprendizado ao longo da vida. Assim, de acordo com o Decreto 10.502/2020 em seu art. 1º:

Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, por meio da qual a União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, implementará programas e ações com vistas à garantia dos direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (BRASIL, 2020).

Analisando o Decreto 10.502/2020, a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, dispõe sobre a educação especial, a educação bilíngue de surdos, a política educacional equitativa, a política educacional inclusiva. Tem como base estrutural a educação equitativa, a educação inclusiva e o aprendizado ao longo da vida. Dessa forma, entende-se como política educacional equitativa no Decreto 10.502/2020, art. 2º, em seu Inciso III:

Conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do educando na sociedade (BRASIL, 2020).

Todas as ações no âmbito do campus universitário devem compor de



acessibilidade plena para permitir acesso livre do acadêmico, possibilitando a liberdade dele no espaço acadêmico. Todas as construções do campo devem dispor de instrumentos que permitam o acesso do acadêmico com deficiência, tais como: rampas de acesso ajustadas para aos portadores de mobilidades reduzidas; instalações de elevadores apropriados aos cadeirantes; bancadas de laboratórios e sala de aula apropriadas para os com mobilidades reduzidas, reservas de vagas disponíveis, bem sinalizadas e adequadas para a acessibilidade aos portadores de mobilidades reduzidas, como por exemplo os cadeirantes; pisos ante derrapantes e tátil, assim como, informações descritas em *braille* nas portas e corredores da Instituição, entre outras ações como adaptação de banheiros e restrições exclusivas de seu uso.

Em ambas as instituições analisadas, quanto à estrutura estão, a medida do possível, visíveis ações de construções ou adaptações de forma contínua. As novas estruturadas patrimoniais das Instituições pesquisada projetam, desde o seu início, a contemplação das necessidades pertinentes às pessoas com necessidades específicas.

Também, no tripé da Política Nacional de Educação Especial, de acordo com o Decreto 10.502/2020, têm-se a política educacional inclusiva, a qual define em seu art.2º, Inciso IV:

Conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo (BRASIL, 2020).

As instituições devem organizar a gestão de mobilidade no espaço físico, tornar-se acessível o material didático pedagógico adaptado aos casos que facilita o manuseio e ações contínuas para melhorar o acesso à educação.

Dada a importância e necessidade perante leis e normas regulamentares, de ter no âmbito universitário programas específicos ou comissões internas específicas,



ao tratamento de ações voltadas às pessoas com necessidades específicas, salienta-se a importância dos atores participantes de Programas ou Comissões, na formulação e na implementação do Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

O PDI institucional deve estar norteado pelas ações básicas que contemplam a Política Nacional de Educação Especial (PNEE/2020), em suas três bases: a política equitativa, a política inclusiva e a política de aprendizado ao longo da vida. Assim, as instituições de ensino superior podem de forma harmoniosa, fazer a integração e a permanente melhoria na qualidade de acesso ao ambiente físico do campus universitário, como, na qualidade do processo educacional da instituição de ensino.

A terceira base da PNEE/2020, está na política de educação com aprendizado ao longo da vida, que tem o significado de ser, de acordo com o Decreto 10.502/2020, Art. 2º, Inciso V:

Um conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do educando, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto (BRASIL, 2020).

Ao analisar o art. 2º e o seu Inciso V, reporta-se à questão do direito à liberdade. Todo aparato da PNEE/2020, produz diretrizes para a acessibilidade no âmbito do sistema educacional como um direito de todos, dentro do cenário do equitativo e incluso. Nesse sentido o aprendizado ao longo da vida, é a construção de aprendizagem da pessoa para que esteja apta para agir, decidir, desenvolver qualquer atividade pertinente ao seu perfil, comunicar-se com outros. Além das barreiras do campus universitário, o desenvolvimento pleno das potencialidades do acadêmico para enfrentamentos de problemas e inteligência de resolvê-los, dentro dos limites imputados pela sua liberdade de ação.

A valorização da educação especial tem que ser provinda de toda a sociedade, vista como processo educativo que contribui para autonomia e o desenvolvimento da pessoa com necessidade específica. Assim como, um meio, pela qual, a pessoa com necessidade específica possa participar efetivamente da sociedade e da sua cultura, como, também, das ciências, das artes de poder tomar



suas próprias decisões, de forma livre.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo o pilar foi a análise do direito da pessoa a liberdade. E dentro dessa liberdade como a pessoa pode considera-se um ser livre dentro da sua restrita acessibilidade na inclusão social acadêmica proposta nos campos universitários. E na compreensão que toda educação da pessoa deve ter como base o princípio ético-político.

E no contexto ético-político, o compromisso social na construção de uma sociedade culturalmente dentro dos princípios de respeito aos direitos humanos, com as ações coletivas e, em especial, com os grupos de pessoas que se encontram em situação de exclusão e dificuldades de acesso e as quais necessitam de atenção especial.

A construção do modo de vida baseada no conceito de liberdade. Uma forma de organizar as ações que envolvem todos os seres humanos de forma racional e que venha a contribuir com a harmonia. A liberdade entendida como o ordenamento das coisas para ao final ter, em seu conjunto, o alinhamento das ações voltadas ao bem comum.

Todos os fatores que envolvem o ambiente social da pessoa têm um propósito único e deve ao final ser a razão de todo o agir humano. Não há o acaso quando se trata da liberdade, há o direito de tê-la. E, esse direito, deve ser amplo independentemente de ter ou não necessidades específicas.

Todavia, ao se pensar nas pessoas com necessidades específicas, entende-se que já se encontram sem acesso na sua condição natural e tem o seu processo de inclusão agravado nas concepções de liberdades restritas condicionadas as virtudes da sociedade, quando o seu direito, também, é ressarcido. A liberdade é refletida e manifesta externamente da pessoa, lhe é imputada uma acessibilidade.

A ideia de ser livre está entendida em si mesmo. Se é livre quando há liberdade interior, sem coação externa. Uma condição dada a partir de posturas e condutas éticas com o bem comum, que nasce da consciência interna dos sentimentos que formam, molduram o pensamento da pessoa. A sensação de



liberdade.

Essa sensação de liberdade deve ser apresentada pelas ações concretas dos gestores de instituições de ensino superior ao organizar as estruturas físicas e educativas de forma simples, planejadas e pensadas especialmente para a mobilidades de quem delas necessitam. A visibilidade de que a estrutura física e métodos pedagógicos foram projetadas com pensamento em atender as pessoas com necessidades específicas, para que elas se sintam acolhidas, respeitadas como pessoas e livres dentro da sua liberdade de viver.

Todos somos livres, um direito natural da pessoa. Têm-se a liberdade, própria do direito humano da pessoa e constitucionalmente aplicada para todos.

17

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRASIL. CNEDH. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO. 2007

_____. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em junho de 2021.

_____. DECRETO Nº 10.502/2020. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. 2020. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>> , acesso em junho de 2021.

_____. Lei 10.098/2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>, acesso em junho de 2021.

_____. Lei 13.146/2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm> acesso em junho de 2021.

DUDH - Assembleia Geral da ONU. "Declaração Universal dos Direitos Humanos". "Nações Unidas", 217 (III) A, 1948, Paris, art. 1, <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em junho de 2021



HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro; Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SILVA, Márcio Luiz. **O conceito de Liberdade em Aristóteles, Hegel e Sartre: Implicações Sobre Ética, Política e Ontologia**. Artigo: AUFKLÄRUNG, João Pessoa, v.6, n.2, Mai.-Ago., 2019, p.141-160.

UEM/DTP- PROPAE. **Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais**. Disponível em < <http://www.dtp.uem.br/projetos-programas/propae-1>>, acesso em junho de 2021.

UEM/PEN. **Programa Multidisciplinar de Pesquisa e Apoio à Pessoa com Deficiência e Necessidades Educativas Especiais (PROPAE)**. 2021. Disponível em < <http://tmp.pen.uem.br/programas-pen/propae>> acesso em junho de 2021.

